

A Máquina de Vidro: Sociedade de Informação e Processo Penal*

Evandro C. Piza Duarte**

*"Todos os que trabalham com a mídia encontram-se hoje afetados pelo positivismo administrativo, por esse novo utilitarismo estimulador da pesquisa de ferramentas epistemológicas que permitem a neutralização das tensões via soluções técnicas."*¹

*"Quando o homem está deitado na cama e esta começa a vibrar, o rastelo baixa até o corpo. Ele se posiciona automaticamente de tal forma que toca o corpo apenas com as pontas; quando o contato se realiza, este cabo de força fica imediatamente rígido como uma barra. E aí começa a função. O não-iniciado não nota nenhuma diferença nas punições. O rastelo parece trabalhar de maneira uniforme."*²

Resumo: Na sociedade atual, a informação possuiu nova ontologia e impõe novos problemas. A informação digital desloca a crença da veracidade do suporte para a segurança de sua origem e fluxo. Surgem, no plano tecnológico, ferramentas conceituais, capazes de simular qualidades humanas. O Estado diminui seu papel no intercâmbio social e a informação é dominada por grandes grupos econômicos. Qual seria o impacto dessas transformações para o Processo Penal? O texto sugere que os Sistemas Penas contemporâneos assistem a dois fenômenos aparentemente distintos. No plano decisional, as Novas Tecnologias de Comunicação (NTCs), aplicadas na produção de provas, apontam para uma ideologia defensora da objetividade. Contudo, a legitimação dos Sistemas Penais se faz com sua integração à mídia na produção social do Espetáculo. As NTCs são utilizadas tanto para a defesa da objetividade que afasta considerações éticas sobre a trajetória do acusado quanto para demonizar os indivíduos selecionados, naturalizando sua representação como a síntese do Mal contemporâneo. Propõe-se, portanto, a necessidade de debater a suposta objetividade da prova produzida com auxílio das NTCs e a validade de um sistema de decisão baseado no recalque do conflito, bem como a denúncia do caráter degradante do espetáculo punitivo.

Abstract In the present society, the information has a new ontology and imposes new problems. The digital information moves the belief of the truthfulness from the support to the security of its origin and flow. On the technological plane, conceptual tools arise that are able to simulate human qualities. The State reduces its role in the social interchange and the information is overcome by great economic groups. Which would be the impact of those changes on the Penal Process? The text suggests that the contemporary Penal Systems watch two apparently distinct phenomena. On

* Parte do tema desse texto foi desenvolvido, durante o primeiro semestre de 2004, pelo grupo de estudos "Vigilância Eletrônica e Imagem Digital - aspectos jurídicos controvertidos". Agradeço aos meus alunos pelo diálogo profícuo, prova de que o conhecimento é um fazer coletivo.

** Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal nas Faculdades do Brasil (Pr); autor de *Criminologia e Racismo: Introdução à Criminologia Brasileira*. Curitiba: Juruá, 2002. edpiza@ig.com.br

¹ MATTELART, Armand & MATTELART Michèle, *História das teorias da comunicação*, São Paulo, Loyola, 2003, p. 186.

² KAFKA, Franz, *O Veredicto / Na Colônia Penal*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 40.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

the decision plane, the New Technologies of Communication (NTCs), applied in the production of proofs, point to an ideology that defends the objectivity. Nevertheless, the legitimacy of the Penal Systems is made by its integration to the media in the social production of the Spectacle. The NTCs are used for both the defense of the objectivity that keeps at distance ethical considerations about the path of the accused, and to do evil to the selected individuals, naturalizing their performance as the synthesis of the contemporary Evil. Therefore, it is proposed the necessity to debate the supposed objectivity of the produced proof with the aid of the NTCs and the validity of a decision system based on the repression of the conflict, as well as the denunciation of the degrading nature of the punitive spectacle.

Palavras-chave: Sistema de Provas; Processo Penal; Informação Digital; Controle Social; Garantias do Acusado; Sociedade de Informação.

Keywords: System of Proofs; Penal Process; Digital Information; Social Control; Guaranties of the Accused; Information Society.

Novos Sintomas

No passado, quando da constituição histórica dos direitos e garantias individuais, se um jurista lesse um processo ele saberia o que tinha a sua frente, identificaria em qual lugar do espaço aquelas informações se situavam, acreditaria no poder soberano do Estado sobre território e na força da oratória nos tribunais.

Hoje é comum a imagem do jurista, pesquisando diante da tela do computador. As possibilidades de acessar o nome de procurados num site oficial, de consultar processos em andamento, de observar uma ponte que está sendo monitorada em outro Estado, os registros de nomes em páginas da internet, os sistemas biométricos usados em aeroportos internacionais, a teleconferência etc. são sinais do uso trivial das Novas Tecnologias de Comunicação (NTC) no universo jurídico.

Todavia, dois personagens, distantes cinquenta anos, têm algo em comum: ambos pensam que a relação entre o cidadão e seus direitos, “apesar de tudo”, ainda é a mesma. Para o novo jurista, as inovações são meras facilidades. O trabalho jurídico tem a seu favor outros brinquedos, para que se possa executar, mais rapidamente, velhas tarefas.

O presente texto disserta sobre os efeitos das atuais mudanças tecnológicas nas estruturas do processo penal. Ao contrário do senso comum, suspeitamos que a base técnica e a ideologia a ela associadas estão provocando alterações profundas, sobretudo, em temas difíceis, tais como a produção da prova e o frágil sistema de direitos e garantias individuais do acusado.

Em nossa sociedade, como denuncia John NAISBITT, favorecemos as soluções fáceis, tememos e cultuamos a tecnologia, gostamos dela como brinquedo, confundimos a diferença entre o real e o falsificado, aceitamos a violência como normal,

vivemos nossa vida distanciados e distraídos. Tais sintomas da “intoxicação” tecnológica são, curiosamente, semelhantes a características presentes nos Sistemas Penais das sociedades globalizadas.³

O Novo Contexto: A Sociedade de Informação

Durante a década de 1950 forjou-se a expressão Sociedade de Informação numa tentativa de demarcar novo período das sociedades mundiais. Em 1977 tal expressão faria parte da propaganda da IBM, uma das grandes empresas empenhadas na difusão de um tipo novo de tecnologia, o computador. No mês de fevereiro de 1995, os países mais ricos do G7 ratificaram, em Bruxelas, a noção de *Global Society of Information*. Ao mesmo tempo, decidiam acelerar a liberalização dos mercados das telecomunicações. Em 2000, na rodada europeia de Lisboa, os quinze países da União Europeia resolvem envidar todos os esforços para o desenvolvimento da Internet.⁴

Após meio século, impulsionados pelo desenvolvimento da tecnologia (computadores, robôs, internet, satélites etc) tem-se a sensação de habitar um só mundo.⁵ A globalização adquiriu, sob o impacto das NTC, força de realidade na medida em que se formaram novas redes de comunicação. Hoje sabe-se que o intercâmbio entre bens, pessoas e serviços é muito menor do que se esperava. O fluxo de informação, ao contrário, é exponencialmente maior. A globalização apresentou-se como fenômeno, predominantemente, ideológico. Não realizou a integração projetada, aprofundou as distâncias entre países ricos e pobres, mas unificou as elites consumidoras.⁶ Constituiu-se mediante inúmeras fábulas (a aldeia global, a comunidade virtual, a diversidade de culturas etc) das quais é dependente.⁷

³ NAISBITT, John, *High Tech & High Touch - A Tecnologia e a Nossa Busca por Significado*, São Paulo, Cultrix, 1999, p. 21. Sobre o conceito de Sistema Penal veja-se: ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *A Ilusão da Segurança Jurídica. Do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003; COEHN, Stanley, *Visões del control social*, Tradução por Elena Larrauri, Barcelona, PPU, 1988.

⁴ MATTELART, Armand, “Sociedade da Informação - A origem do mito da Internet”, in *LE MONDE DIPLOMATIQUE* (Edição brasileira), ANO 1, n° 7. Sobre o tema veja-se também: MCLUHAN, Marshall, *Os Meios de Comunicação como extensões do Homem*, São Paulo, SP, Cultrix, 1964, pp. 346-403. SHAFT, Adam, *A Sociedade Informática. As conseqüências sociais da segunda revolução industrial*, São Paulo, Brasiliense, 1995. WIENER, Norbert, *Cibernética e Sociedade - o uso humano de seres humanos*, São Paulo, Cultrix, 1954. MATTELART, Armand & Michèle, *História das teorias da comunicação*, São Paulo, Loyola, 2003.

⁵ GIDDENS, Anthony, *As conseqüências da modernidade*, São Paulo, Editora UNESP, 1991.

⁶ RIVERO, Oswaldo, *O mito do desenvolvimento*, Petrópolis, RJ, Vozes, 2002.

⁷ SANTOS, Milton, *Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal*, São Paulo, Record, 2000.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

A automação das atividades humanas foi a pedra de toque. Ela está na base de uma profunda reformulação dos padrões de organização das empresas. A noção de burocracia foi redesenhada tanto em seu sentido positivo, de organização racional de métodos, quanto em seu sentido negativo, de obstáculo irracional e desnecessário. As organizações são mais leves, dinâmicas e, para alguns, menos verticalizadas. O trabalho manual vai sendo substituído pelo trabalho intelectual. As máquinas dispensam o esforço físico humano.⁸ Na área da documentação da atividade empresarial (administrativa), foram eliminados os longos fichários e potencializou-se o fluxo interno de informações. A empresa, envolvida num mercado altamente competitivo, preocupa-se, agora, com a imagem e passa a produzir informações sobre seus produtos e "identidade". A produção e comercialização transformaram-se em grande espetáculo para a sociedade de massas.⁹ A automação criou a possibilidade de rever o peso negativo da produção da informação e articulou a organização da produção e a circulação de bens em novas bases técnicas de gerenciamento.

Nesse cenário, foram revistas as condições de emergência dos modelos de Estado e de Direito presentes entre os séculos XV ou XVIII.¹⁰ O Estado era o principal agente racionalizador das atividades humanas, inclusive mercantis, pretendo ter, além do monopólio da coerção, o da informação. WEBER percebeu que na origem do Estado estava a formação do mercado. O Estado padronizava as relações sociais e permitia a troca de bens num espaço delimitado. O monopólio da Justiça pelo Estado servia a estruturação da empresa.¹¹

Na base de ambos, estavam sistemas de documentação e validação de informações. Tratava-se do documento físico, o papel, cuja chancela do Estado, por meio de sinais públicos, feitos por seus funcionários, permitia a livre circulação, como no caso do dinheiro, ou a conferência a posteriori, como são os registros imobiliários. Parte do poder coercitivo estatal foi gasto para consolidar este monopólio da informação verdadeira. Daí a repressão às falsificações. No plano jurídico, foram essenciais as regras para a organização dos sistemas de registros que criaram as provas pré-constituídas (o reconhecimento de firma, os títulos de crédito) e as regras de produção probatória no interior do processo, as quais mobilizaram recursos para o reconhecimento de fatos como verdadeiros.

⁸ WIENER, Norbert, *Cibernética e sociedade - o uso humano de seres humanos*, São Paulo, SP, Editora Cultrix, 1954.

⁹ DEBORD, Guy, *A Sociedade do espetáculo. Comentários sobre a sociedade do espetáculo*, Rio de Janeiro, Contraponto, 1997.

¹⁰ WOLKMER, Antônio Carlos, *Paradigmas, historiografia crítica e direito moderno*, Curitiba, ano 28, n° 28, pp. 53-67, 1994-1995. _____, São Paulo, Alfa-ômega, 1994.

¹¹ ARGÜELLO, Katie, *O Ícaro da modernidade, Direito e política em Max Weber*, São Paulo, Acadêmica, 1997. WEBER, Max, *Ciência e política - duas vocações*, São Paulo, Martin Claret, 2003.

Todavia, o novo modelo da Sociedade da Informação altera esse quadro.

Presenciamos o movimento de privatização da informação.

Ao lado do monopólio estatal, no século XX, assistiu-se ao surgimento da indústria cultural, formada por grande redes de rádio, TV, jornais, editoras, etc. Nesse momento, a informação adquire função predominantemente mercantil, submetendo a notícia aos interesses da venda do produto cultural.¹² Com o neoliberalismo, o monopólio estatal foi redefinido. Países centrais, altamente industrializados e militarizados, ampliaram sua atuação, estabelecendo-se simbiose com a iniciativa privada, consolidando o “complexo industrial-militar” responsável pelos maiores avanços tecnológicos das últimas três décadas.¹³

Porém, países periféricos, em especial aqueles que intentaram processos nacionalistas de modernização, foram forçados a privatizar empresas estratégicas, tais como as companhias telefônicas. Os investimentos reduzidos, as políticas administrativas contrárias à qualificação e à contratação de pessoal, impostas por acordos econômicos, levaram a precarização da atividade burocrática. A ineficiência do Estado permitiu a transferência dos bens da nação, de forma ilícita ou imoral, para a iniciativa privada. A falta de poder fiscalizador contribui para a evasão financeira e para a corrupção. O Estado periférico transformou-se em cadáver sobre o qual incide um capitalismo parasitário. No âmbito da produção, sobretudo com o capitalismo financeiro, as empresas começaram a trocar informações diretamente, dispensando a organização estatal. Corporações privadas, com PIBs maiores que muitas entidades estatais, assumiram a “ádua tarefa” do planejamento econômico. Os “grandes gigantes” definem a geopolítica mundial do lucro nos mercados consumidores.¹⁴

Presenciamos a diminuição do papel do Estado como mediador do intercâmbio social.

O aumento da eficiência no tempo de fluxo de informações, proporcionado pelas NTCs, faz com que se passe de relações distanciadas para relações mediatizadas, mas instantâneas. O dinheiro eletrônico é exemplar. O dinheiro de papel, usado numa

¹² HORKHEIMER, Max & ADORNO, Theodor W., “A Indústria Cultural: O esclarecimento com Mistificação das Massas”, in *Dialética do esclarecimento*, Rio de Janeiro, RJ, Zahar, 1985. HABERMAS, Jürgen, *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1988; MATTELART, Armand & Michèle, *História das teorias da comunicação*, São Paulo, Loyola, 2003.

¹³ O termo vem sendo utilizado pelo filósofo VIRILIO desde a década de 1970. O autor desenvolve em suas pesquisas o tema da importância da guerra no desenvolvimento das sociedades. Veja-se a propósito: VIRILIO, Paul. & LOTRINGER, Sylvere, *Guerra Pura. A militarização do cotidiano*, São Paulo, Brasiliense, 1984; VIRILIO, Paul, *Velocidade e política*, São Paulo, Estação Liberdade, 1996; _____, *A bomba informática*, São Paulo, Estação Liberdade, 1999; _____, *A máquina de visão*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 2002; _____, *Estratégia da decepção*, São Paulo, Estação Liberdade, 2000.

¹⁴ HARTD, Michael & NEGRI, Antonio, *Império*, Rio de Janeiro, Record, 2001. Em outra oportunidade, debati o argumento de que as novas relações com os agentes financeiros internacionais é um retorno a formas medievais de tributação por comunidade.

simples compra e venda, era a forma de vincular “tempo e espaço”, pois em um momento posterior terceira pessoa reconheceria como válida a troca feita em outro lugar. O surgimento do dinheiro (de papel) foi indispensável para que as trocas locais pudessem ser ampliadas para trocas dentro de um mercado nacional. Dois membros de localidades distintas, ao firmarem um contrato, não podiam dar como garantia a credibilidade pessoal. A falta de credibilidade foi substituída pela confiança no Estado ou em terceiro. Atualmente, nos sistemas de débito automático ou de pagamento com cartão o referencial de garantia é testado imediatamente. A confiança desloca-se novamente para a credibilidade dos agentes econômicos, sua liquidez.¹⁵ A substituição do dinheiro circulante representa diminuição da presença do Estado e uma co-presença entre indivíduos que se viam separados no tempo e no espaço.

As novas relações sociais, nesses e noutros casos, são mediadas pela tecnologia de informação, mas são instantâneas. Elas nos revelam a existência de nova Presença que não é o poder do Estado. Embora muitas das iniciativas de co-presença sejam vistas como espontâneas e individuais, a propriedade ou o direito de uso dessa presença são ditados pelas grandes corporações, pelas financeiras, pela empresa etc. As novas formas de gerenciamento do trabalhador, fora do local de trabalho, no espaço da cidade, revelam como o monitoramento físico direto tende a substituir a moralidade e a vontade individual nas relações de trabalho. Estamos também atados, voluntária e involuntariamente, a redes e bancos de dados, por meio das quais instala-se a presença difusa do mercado na mediação das relações sociais, sobretudo, de consumo.

Presenciamos nova forma de conceber a comunicação como gerenciamento da informação e construção de bancos de dados para uso potencial.

A revolução da informação ainda está em curso, mas há tendências. No modelo estatal e da empresa burocrática havia hierarquias na produção e acesso à informação. A esfera do segredo era, e ainda é, fato. Entretanto, as organizações tornaram-se mais horizontais, ou melhor, diversos setores intermediários da pirâmide organizacional tendem a desaparecer, aumentando o fluxo de informações e proximidade entre extremos. A informação está agora potencialmente disponível formando bancos de dados que, às vezes, não apresentam função imediata. A descoberta de novas utilidades para tais dados e o acesso à informação armazenada são dois problemas para as organizações, pois a dificuldade do acesso pode engessar a informação e o acesso ilimitado pode deixar a empresa vulnerável a ataques.

Nesse novo contexto, a informação é total, pois todos os aspectos da vida social podem ser objetos de registro, tanto quanto é potencial, pois seu uso está na disponibilidade de acesso a bancos de dados e na criatividade aberta para novas descobertas. Desse modo, a espiral produtiva impõe que não haja limites éticos para novos investimentos. Todas as barreiras éticas são vistas como obstáculos que devem

¹⁵ GIDDENS, Anthony, *As conseqüências da modernidade*, São Paulo, UNESP, 1991.

ser contornados. A maior eficiência do trabalhador e a conquista de nichos de mercado são os dois temas centrais da guerra de informação. Os termos bélicos reduzem a comunicação humana à informação. A degradação subjetiva e a explosão de conhecimentos são as duas conseqüências mais drásticas.

Presenciamos o deslocamento definitivo da veracidade da informação do suporte para a fonte.

Como vimos, no caso do dinheiro ou do documento, a autenticidade da informação era dada pelo caráter indelével do registro autorizado contido num suporte físico peculiar. O engano poderia ocorrer se o suporte fosse alterado ou se uma falsa fonte fabricasse o objeto. Externamente e fisicamente reconhecíamos os símbolos de origem, a marca d'água, o brasão, o tipo de papel, o carimbo, a assinatura etc. No sistema atual, a informação está em constante movimento. Ela é um código numérico armazenado e acessado por usuários autorizados ou não autorizados. A verdade não está na coisa, mas na certeza de que o acesso não autorizado não ocorreu. A contraprova da informação digital não pode ser a tela do computador que não sofrerá alterações físicas, pois é apenas projeção, na forma de luz, dos códigos matemáticos armazenados. Ataques de piratas, fraudes eletrônicas, erros de registro etc. compõem novo universo onde a política de segurança da informação é indispensável a sua credibilidade. A segurança não pode ser pensada, porém, como a caixa forte onde se esconde a propriedade valiosa. Informações importantes devem ser apresentadas publicamente e necessitam circular livremente. Ao invés de estar presa ao suporte, a informação torna-se etérea. Emissor e receptor são contatos numa linha infinita de acessos, não são essenciais a mensagem, não a degradam com sua presença, mas podem atacá-la. A informação é fluxo contínuo e nos dá a sensação de ser a-temporal, de habitar fora do espaço e do sujeito.

Presenciamos a desrealização da informação.

O problema do confronto do falso e do verdadeiro e do estatuto da verdade remonta aos gregos e em especial a Platão e Aristóteles. Para Platão estava-se diante de cópias imperfeitas do mundo das idéias perfeitas.¹⁶ A noção de cópia também estava presente na concepção de arte de Aristóteles.¹⁷ Todavia, a pintura e os processos foto mecânicos em geral nos fizeram crer que a realidade poderia ser reproduzida ou "retratada".¹⁸ Desde então, tem sido tortuoso o debate sobre como a pintura, a fotografia e o cinema trazem em seus processos técnicos ilusões quanto a realidade retratada. No caso da pintura, longa é a denúncia de que a perspectiva criada na Renascença altera significativamente a imagem.¹⁹ O caso do cinema é muito mais exemplar: as imagens

¹⁶ PLATÃO, *A República*, São Paulo, Martin Claret, 2001.

¹⁷ ARISTÓTELES, *A Arte Poética*, São Paulo, Martin Claret, 2004.

¹⁸ BARTHES, Roland, "A Mensagem fotográfica", in LIMA, Luiz Costa, *Teoria da cultura de massas*, São Paulo, Paz e Terra, 2000. Veja-se ainda os demais textos sobre o problema da imagem aqui citados.

¹⁹ BOSI, Alfredo, "Fenomenologia do Olhar", in *O Olhar*, NOVAES, Adauto, et.al., São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

são filmadas quadro a quadro; a ilusão de movimento é provocada pela perda da fixação da imagem em função da velocidade dos quadros; a imagem cinematográfica baseia-se na nossa incapacidade de ver em altas velocidades. Com a mídia televisiva o tema da manipulação recebeu novo impulso.²⁰

Entretanto, foi somente com a digitalização que a produção da imagem se transformou numa fábrica de ilusões. Hoje há programas simples em nossos computadores capazes de alterar o padrão de uma fotografia digital. A tecnologia disponível possibilita a simulação de ações por personagens reais que, filmados, passam a ser conduzidos pelo usuário do programa, tornando-se personagens virtuais. No atual momento tecnológico, a diferença entre o virtual e o real tende a uma diminuição exponencial até que seja definitivamente anulada.²¹ As informações naturais personalíssimas, como o código genético, já são passíveis de reprodução. Por conseguinte, impressões digitais ou da íris não são mais únicas. Computadores tendem a simular os gestos humanos mais específicos, tais como a voz e a grafia.²²

O cientificismo do século XIX corroborou a crença de que a ciência permitira descobrir a verdade. As aplicações técnicas dos conhecimentos científicos na segunda metade do XX levam ao caminho inverso. A ciência, no futuro, será a principal forma de se produzir a fantasia, de confundir real e imaginário. Infelizmente, nossos juristas ainda dormem o sono racionalista da ciência abstrata do século XVIII ou estão intoxicados pelas maravilhas da técnica.

Presenciamos novas formas de articular a relação entre sujeito e objeto do conhecimento. Ferramentas de informação simulam qualidades humanas

Na história das técnicas as máquinas-ferramentas tiveram um papel de destaque. Elas consistem em ferramentas que permitem criar outras ferramentas, potencializando o desenvolvimento técnico. Famílias de máquinas foram construídas a partir de

²⁰ VIRILIO, Paul, *A máquina de visão*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 2002; BOSI, Alfredo, *Reflexões sobre a arte*, São Paulo, Ática, 1995.

²¹ ALLIEZ, Eric, "Posfácio – Carta a André Parente: Entre Imagem e Pensamento", Tradução Heloísa Beatriz Santos Rocha, Revisão Ana Lucia de Oliveira, in PARENTE, André (org.), *Imagem máquina – A era das tecnologias do virtual*, São Paulo, Editora 34, 2001.; BELLOUR, Raymond, "A Dupla Hélice", Tradução Elizabeth Lissovsky, in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; COUCHOT, Edmond, "Da Representação à Simulação: Evolução das Técnicas das Artes da Figuração", in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; KERCKHOVE, Derrick de, "O Senso Comum, Antigo e Novo", Tradução Ana Lúcia Barbosa, in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; LUZ, Rogério, "Novas Imagens: Efeitos e Modelos", in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; MACHADO, Arlindo, "Anamorfofos Cronotópicas ou a Quarta Dimensão da Imagem", in PARENTE, André (org.), *op.cit.*, p. 107.; MACIEL, Katia, "A Última Imagem", in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; PLAZA, Julio, "As Imagens de Terceira Geração, Tecno-Poéticas", Tradução Rosângela Trolles, in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; QUÉAU, Philippe, "O Tempo do Virtual", Tradução Henri Gervaiseau, in PARENTE, André (org.), *op.cit.*; WESSBERG, Jean-Louis, "Real e Virtual", Tradução Ivana Bentes, in PARENTE, André (org.), *op.cit.*

²² SÉRGIO SOBRINHO, Mário, *A identificação criminal*, São Paulo, RT, 2003.

máquinas.²³ O computador está revolucionando o conceito de conhecer, pois ele é uma máquina ferramenta. O computador aumenta a memória disponível, bem como facilita o processamento de informações. A integração entre computadores, por sua vez, cria a possibilidade de integração exponencial.

O gerenciamento da informação é totalmente novo. A forma de indexação é maquina, pois não é confirmada pela experiência ou pelo afeto. Por sua vez, o volume de informações obriga que o processamento seja dependente do substrato técnico. As novas ferramentas de conhecer são programas que vasculham e selecionam informações, gerenciam bancos de dados. A idéia de uma ferramenta “conceitual” é uma realização concreta da utopia do conhecimento total sobre o mundo presente no Racionalismo e no Cientificismo do século XIX. Ela realiza o ideal de um conhecimento não contraditório, baseado na abstração matemática. O conceito mapeia a vida, a sintetiza numericamente, e, adquire “vida”.²⁴ O novo objeto é interativo, adquirindo qualidades do sujeito do conhecimento. Essa falsificação (ou criação maquina) do sujeito desarticula relações implícitas da constituição do ser humano, tais como, a percepção do espaço corporal, a separação entre universo animado e inanimado, as formas de investimento do afeto etc.

A Estrutura do Processo Penal e os Sistemas de Prova

Segundo Gustav RADBRUCH, se o “direito se entende como a forma da vida social, o direito processual, o “direito formal”, é a forma dessa forma (...)”. A estrutura (ou modelo) do Processo Penal reflete a estrutura do Estado. Indica de modo preciso a forma de cidadania nas relações sociais.²⁵

Na literatura, dois modelos são apresentados como tipos ideais das estruturas processuais: o acusatório e o inquisitório. Tais noções são polêmicas, pois, além de permitirem um registro histórico, servem de recurso retórico para a avaliação do momento presente. O sistema acusatório está associado à igualdade das partes no processo, à presença de direitos e garantias individuais para o acusado e a imparcialidade do julgador. O sistema inquisitório, em sua forma mais extrema, revela-se na submissão do acusado que deixa de ser sujeito e passa a ser considerado objeto (coisa) sobre o qual age um poder hierarquicamente superior. Há confusão entre as funções de julgar e acusar. Manifesta-se a vontade de produzir “verdade” que não

²³ WIENER, Norbert, *Cibernética e sociedade. O uso humano de seres humanos*, São Paulo, Cultrix, 1954.

²⁴ COUCHOT, Edmond, “Da Representação à Simulação: Evolução das Técnicas das Artes da Figuração”, in PARENTE, André (org.), *Imagem Máquina – A era das tecnologias do virtual*, São Paulo, Editora 34, 2001.

²⁵ RADBRUCH, Gustav, *Introdução à ciência do Direito*, São Paulo, Martins Fontes, 1999.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

encontra limitações no respeito à dignidade humana. Daí as torturas. Enfim, sociedades igualitárias (estrutura acusatória) e sociedade hierarquizadas (estrutura inquisitória) são os extremos de tais representações.²⁶

Todavia, a história é mais dinâmica que as classificações e valorações jurídicas. Nem a sociedade inglesa medieval e a Inquisição, usadas como base de tal distinção, podem resumir as manifestações sucessivas da pluralidade de formas sociais. A França, pós Revolução Francesa, iniciou novo percurso que tentou conciliar igualdade seletiva e hierarquia (o sistema misto). A Alemanha Nazista inovou em vários mecanismos de submissão que se expandiram para fora do “espaço jurídico”: subordinação dos juizes ao Estado e aos princípios nacional-socialistas, proliferação das polícias, substituição de juizes leigos por militares etc.²⁷ As repúblicas latino-americanas instalaram a perseguição política sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional. Na Ditadura brasileira de 1964-1985, houve a varredura ideológica do Supremo Tribunal Federal, a criação de agências estatais encarregadas da perseguição e repressão (SNI - Serviço Nacional de Informações; DOI-codj - Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna), a transferência para a Justiça Militar dos crimes políticos, a supressão de recursos como o habeas corpus etc.²⁸ Por sua vez, o fato colonial já havia provocado a involução das instituições jurídicas e sociais. As antigas colônias ibéricas retroagiram a formas, quase exclusivas, de socialização pela violência, à exemplo dos massacres indígenas ou da justiça senhorial.²⁹ Também é conhecida a dinâmica entre aparência jurídica (instituições formalmente previstas) e eficácia de normas paraestatais (sistema penal subterrâneo).³⁰

A experiência colonial, o conservadorismo burguês, o totalitarismo europeu e as ditaduras latino-americanas são prova suficiente de que a categoria sistema inquisitório não pode ser reduzida a uma fórmula rígida, embora guarde sua força compreensiva. As formas jurídicas contrárias a dignidade humana correspondem a contextos sociais e, sobretudo, ao grau de desenvolvimento tecnológico dos mecanismos repressivos. A patrulha, a blitz, o serviço de informações etc. demonstram que determinadas práticas não podem ser repetidas em sociedades mais antigas. A tortura, ao contrário, é sintoma de continuidade.

²⁶ DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito Processual Penal*, Coimbra, Editora de Coimbra, V. 1., 1974; BARREIROS, José Antônio, *Processo Penal*, Coimbra, Almedina. V. 1.

²⁷ BARREIROS, José Antônio, *op.cit.*

²⁸ MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi L. & SWENSSON Jr. Walter Cruz, *Contra os inimigos da ordem - A repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985)*, Rio de Janeiro, DP&A, 2003.; BORGES FILHO, Nilson, *Os militares no poder*, São Paulo, Acadêmica, 1994.

²⁹ BOSI, Alfredo, *Dialética da colonização*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

³⁰ DUARTE, Evandro C. Piza, *Criminologia e racismo - Introdução à criminologia brasileira*, Curitiba, Juruá, 2002.; ZAFFARONI, Eugenio Raúl, *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina: primer informe*, Buenos Aires, De Palma, 1984.

Entre os diversos aspectos dos impactos dos avanços da Sociedade de Informação um nos parece peculiar: *Qual o peso da ideologia científica na formação da prova?* Trata-se de questão essencial, na medida em que em torno do tema probatório convergem questões decisivas para a caracterização das estruturas processuais. De fato, determinar a quem incumbe o ônus da prova, se haverá ou não responsabilidade pelos fatos não contestados ou limites formais a produção das provas, se o juiz pode determinar oficiosamente a produção de provas, se o órgão acusador está em condições de igualdade com a defesa, são alguns dos questionamentos frequentes.

Certamente, extensos e arbitrários poderes probatórios para a acusação, bem como o comprometimento do juiz com o pólo ativo da demanda são características da estrutura inquisitória.³¹ Todavia, como veremos, esta não é a única questão suscitada quando observamos as transformações do processo penal.

A doutrina distingue três *Sistemas de Apreciação da Prova*.³² O primeiro sistema é o *da prova legal ou da certeza moral do legislador*. O legislador, ex legis, determina o valor da prova, impondo condições para que determinada informação seja aceita como verdadeira ou para a condenação do acusado. O segundo, é o *da convicção íntima ou da certeza moral do Juiz*. O julgador é livre para valorar a prova e dar sua decisão sem que esteja obrigado a justificá-la, inexistindo o princípio da motivação. O terceiro sistema é o *da livre convicção racional ou da persuasão racional*. O Juiz não está compelido a julgar por parâmetros de valoração impostos pela lei, mas tampouco pode simplesmente proferir uma decisão. Deve motivá-la de forma racional. Embora qualquer definição de racional seja contestável, pode-se dizer que ele é o argumento capaz de integrar o debate público. Os argumentos racionais são auto referentes, no sentido de que partem de outros debates públicos já previamente aceitos como são a lei penal, a doutrina, as decisões dos tribunais e questões éticas em geral.³³

Segundo RADBRUCH, os diversos sistemas de apreciação da prova estariam historicamente associados a determinadas estruturas processuais. De fato, o autor pretendeu sustentar *uma história da estrutura processual a partir da história de seus dispositivos internos, ou seja, das regras sobre a avaliação da prova*.³⁴

Nesse sentido, a passagem da estrutura acusatória original para a inquisitória, e, desta para a estrutura acusatória atual, reflete um mudança interna no tema da prova e na sua apreciação por parte do Juiz. A estrutura acusatória vinculava-se ao sistema da prova legal. O julgamento do juiz resumia-se no reconhecimento da prova

³¹ Nesse sentido COUTINHO, Nelson Miranda (org), "O papel do novo juiz no processo penal", in *Crítica à teoria geral do direito processual penal*, São Paulo, Renovar, 2001.

³² DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito processual penal*, Coimbra, Editora de Coimbra, V. 1, 1974, pp. 197 e ss.

³³ (*grifo meu*) DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.*; ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *A ilusão de segurança jurídica: Do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1997.; PERELMAN, Chaïn, *Lógica jurídica*, São Paulo, Martins Fontes, 1998.

³⁴ RADBRUCH, Gustav, *Introdução à ciência do Direito*, São Paulo, Martins Fontes, 1999.

aceita pela partes. Tal qual o juiz desportivo, ele reconhecia os pontos marcados, segundo as regras, mas não proferia opinião sobre a qualidade da disputa.³⁵

A estrutura inquisitória, por sua vez, estaria formalmente relacionada ao sistema da prova legal, embora o arbítrio das decisões fosse evidente.³⁶ “O suspeito somente poderia ser condenado se fosse réu confesso ou caso seu ato tivesse sido provado por duas testemunhas oculares”.³⁷ A regra serviu para justificar a tortura em nome da busca da verdade material. De fato, na inquisição o procedimento poderia se desenvolver em três fases: a inquisição geral, a inquisição especial e o juízo.³⁸

A inquisição geral era secreta e destinava-se a reunir material indiciário sobre possíveis suspeitos. Iniciava-se, então, a inquisição especial, onde se realizava o interrogatório. As torturas estavam presentes em ambas as fases, inclusive contra as testemunhas. O juiz distante, pois não vigoravam o princípio da imediação (contato direto com a prova) e da oralidade (concepção do processo como um diálogo), decidia conforme os “autos mortos” de protocolos de tortura e de testemunhas. O sistema legal dependia da violência ocorrida para a composição dos autos. O mundo da vida era falsificado nos relatos do processo. Desse modo, o formalismo justificava o mais irracional dos sistemas.³⁹

Para RADBRUCH, o processo penal atual, tido como acusatório, ao desvincular-se da teoria legal da prova, conseguiu libera-se da obrigatoriedade da tortura. O princípio da livre apreciação probatória (convicção racional) foi o caminho para redução da violência. Não eram mais válidas as regras quanto à relação entre determinada prova e a culpabilidade. O juiz poderia negar o valor da confissão (obtida por sevícias) ou poderia condenar um não confesso.⁴⁰ Portanto, a partir das reformas legislativas do processo penal conseqüentes à Revolução Francesa, ficou consignado “(...) que o valor e a força dos meios de prova não podem ser correctamente aferidos a priori com o caracter de generalidade próprio dos critérios legais, mas só o devem ser com especial atenção às *circunstâncias concretas do caso*.”⁴¹

O desenvolvimento que culminou no sistema da livre convicção racional fundamentou-se na acusação burguesa de que as confissões e a tortura não garantiam o respeito à pessoa humana e à certeza da decisão. Tinha, ainda, origem na percepção de que o argumento do homem comum deveria servir de fundamento da Justiça, a exemplo do que ocorria na medieval instituição do júri popular.⁴²

³⁵ RADBRUCH, Gustav, *op.cit.*,

³⁶ DIAS destaca que se o sistema da prova legal está associado ao sistema acusatório não se pode, por pura oposição, afirma que o da prova livre se filie pura e simplesmente ao princípio da investigação. DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.* No que segue as idéias de RADBRUCH, Gustav, *op.cit.*

³⁷ RADBRUCH, Gustav, *op.cit.*

³⁸ Confira-se BARREIROS, José Antônio, *Processo penal*, Coimbra, Almedina, V. 1.

³⁹ DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.*; BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas*, Tradução Torriere Guimarães, São Paulo, Hemus, 1995.

⁴⁰ RADBRUCH, Gustav, *op.cit.*

⁴¹ (*grifo meu*) DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.*

⁴² DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.*, pp. 200-201.

No esteio das mudanças tecnológicas operadas pela Revolução Industrial, em 1914, RADBRUCH defendia a existência de nova mudança no âmbito da teoria da prova. Na época, a “criminalística” e a “psicologia do depoimento” eram ciências novas, o que levava o autor a concluir que:

“No lugar da teoria legal da prova colocou-se uma teoria científica da prova. É determinante de sua fase atual o abalo do valor de prova dos meios probatórios pessoais, causado pelo conhecimento psicológico aprofundado das múltiplas possibilidades do engano e a conseqüente elevação do valor dos meios probatórios objetivos, especialmente dos objetos aparentes como impressões digitais e rastros de sangue, causada pelas maiores possibilidades técnicas de sua valoração.”⁴³

No âmbito dos conceitos sobre a estrutura processual pouca importância foi dada a esse novo fato: o impacto científico e tecnológico na atividade probatória. Qual teria sido sua importância?

O argumento de RADBRUCH, ao se referir aquelas duas ciências, revelava que tal impacto era compatível com as duas linhas de desenvolvimento do Direito Penal: O Direito Penal do Fato e o Direito Penal do Autor. O século XIX “descobriu” a psique humana, as determinações sociais da conduta e a criminalística.⁴⁴ No âmbito processual, o cientificismo positivista, que fez surgir a Criminologia, daria seus frutos. Como anota DIAS, a adoção do sistema de convicção racional se compaginava com a exigência de apreciação da *personalidade do delinqüente*.⁴⁵

Em nossa opinião, a teoria científica da prova entrou pela porta dos fundos e instalou-se como uma das marcas do eficientismo penal. Hoje, percebe-se o quão verdadeira é essa tendência cientificista na medida em que testes genéticos, perícias das mais variadas espécies e formas diferentes de vigilância invadem o processo decisório. O debate sobre o fato é capturado pela ciência. A linha de desenvolvimento do Direito Penal do Fato terminaria por incorporar a linguagem “científica” à própria dinâmica da interpretação da lei. Daí se falar, por exemplo, na “necessidade estabilização do sistema pelas decisões” como se, com isso, se estivesse a explicar a razão de existência do labor jurídico ou do sistema penal.

A mesma sorte não tiveram os desenvolvimentos subseqüentes da Criminologia quanto à formulação do Direito Penal do Autor. As tentativas do positivismo criminológico de definir a solução para o comportamento “criminoso” foram sistematicamente derrotadas. Os argumentos lombrosianos, por exemplo, tem viés ideológico evidente. Os desenvolvimentos teóricos do paradigma da Reação Social fizeram naufragar a pretensão explicativa do “paradigma etiológico”, apesar de permanência deste no senso comum e na grande mídia. Denun-

⁴³ RADBRUCH, Gustav, *op.cit.*, p. 156.

⁴⁴ Sobre o direito penal do fato e do autor veja-se ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *Do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003.

⁴⁵ DIAS, Jorge de Figueiredo, *op.cit.*, pp. 200-201.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

ciou-se que o discurso sobre o homem criminoso servia apenas para aumentar a irracionalidade e a subjetividade das práticas punitivas.⁴⁶

A opção, acertada a sua época, foi a defesa da objetividade na aplicação da pena, ou seja, medir a pena tão somente em relação ao fato. Infelizmente, a crítica da desigualdade do julgamento raramente ascendeu às teorias jurídicas para diminuir a força repressiva em cada caso concreto.⁴⁷ Todavia, considerar o sujeito pode ter aspecto distinto: considerá-lo como homem criminoso para aumentar sua pena ou considerá-lo como vítima de um processo seletivo desigual, para amenizar o poder repressivo.

O caminho tomado, predominantemente, foi o da negação aparente do sujeito concreto e a radicalização do furor punitivo diante de fatos, supostamente, provados, mas escassamente debatidos. Entretanto, a negação do sujeito concreto não impediu, ao contrário, acirrou o número de desiguais, desigualmente punidos no sistema penal. Na medida em que se pede, em vão, a diminuição do furor punitivo dos movimentos de lei e ordem, o funcionamento do sistema penal permanece sistematicamente mais desigual.⁴⁸ *Como superar o igualitarismo formal em direção à igualdade material, sem aumentar a violência seletiva do sistema penal?* Tal foi o paradoxo das políticas criminais igualitárias das últimas décadas de teorias críticas.⁴⁹

No plano da prova do fato, a força da "teoria científica da prova" reside na crença social do valor da ciência. Não obstante, a ciência permanece como a mais resistente das "ideologias". Ela não foi capaz de dar respostas ao sofrimento humano ou de permitir o entendimento da realidade social, teve sua pretensão de certeza banida de terrenos intocáveis como a Física, provocou hecatombes bélicas, mas continua a ser o templo da segurança para a Administração da Justiça. A sua importância cresceu com a neutralização do espaço público de debate, com o ataque às ideologias transformadoras tradicionais (cristianismo, comunismo, marxismo, nacionalismo etc.) e com a grandiosidade do atual momento da revolução informacional. A ciência, diz-se, é verdadeira e indomável. Os seus defensores reconhe-

⁴⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *op.cit.*; HULSMAN, Louck, "O Sistema Penal em Questão", Rio de Janeiro, Luam, 1997.; THOMPSON, Augusto, Rio de Janeiro, Achiamé, 1983.

⁴⁷ ZAFFARONI, desde há muito parece ter superado tal perspectiva. Confira-se: ZAFFARONI, Eugênio Raúl, PIERANGELI, José Henrique, São Paulo, *Revista dos tribunais*, 1997; ZAFFARONI, Eugênio Raúl, *A perda de legitimidade do sistema penal*, Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição, Rio de Janeiro, Revan, 1991.

⁴⁸ Confira-se COEHN, Stanley, Tradução por Elena Larrauri, Barcelona, PPU, 1988.

⁴⁹ BARATTA, Alessandro, "Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones de desigualdad", in Bogota, Temis, pp.737-749, 1982.; _____, *Problemas sociales y percepción de la criminalidad*, Cali, Colômbia, n° 5, pp.17-33, 1983.; _____, "Sobre a criminologia crítica e sua função na política criminal", in CONGRESSO INTERNACIONAL DE CRIMINOLOGIA 9, Lisboa, Portugal, 1983. Procuradoria Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, n°13, pp. 145-166, 1983.; _____, *Por una teoría materialista de la criminalidad y del control social*, Espanha, Universidade de Santiago de Compostela, 1989, Separata.; _____, *lineamentos de uma teoria do bem jurídico*, Tradução de Ana Lúcia Sabadell, Saarland, Alemanha, Universidade de Saarland, 1990, p. 34, Original em italiano, Mimeo.; THOMPSON, Augusto, Rio de Janeiro, Achiamé, 1983.

cem que, às vezes, ela não tem servido para organizar um mundo para os homens. Porém, dificilmente, reconheceriam que ela tem sido a resposta para organizar o mundo sob o domínio de alguns desses mesmos homens. De modo inverso, acusar o modelo de dominação científica é ser acusado de uma posição irracionalista ou de estar em delírio persecutório.⁵⁰

Vejamos alguns elementos dessa mística científica. Para WIENER, por exemplo, o debate sobre a lei diz respeito a técnica e a previsibilidade, pois o direito nada mais é do que um sistema de decisões:

“A lei pode ser definida como o controle ético aplicado à comunicação, e à linguagem enquanto forma de comunicação, especialmente quando tal aspecto normativo esteja sob mando de alguma autoridade suficientemente poderosa para dar às suas decisões o caráter de sanção social efetiva. É o processo de ajustes de “acoplamentos” que ligam o comportamento dos diferentes indivíduos de maneira tal que aquilo a que chamamos justiça possa ser levado a cabo, e as disputas evitadas, ou pelo menos, decididas judicialmente. Dessarte, a teoria e prática da lei envolve dois grupos de problemas: os de seu propósito geral, de sua concepção de justiça; e os da técnica pela qual esse conceitos de justiça possam ser tornados efetivos.”⁵¹

Ou ainda: “(...) os problemas da lei podem ser considerados problemas de comunicação e cibernética - vale dizer, problemas de controle sistemático e reiterável de certas situações críticas.”⁵² O advogado, segundo WIENER, é alguém que tenta “introduzir confusão nas mensagens da parte à qual está se opondo”. De fato, todo o problema da Justiça, termina por ser reduzido à técnica jurídica: “A reprodutibilidade antecede à equidade, pois sem ela não poderá haver equidade.”⁵³

Reduzir os distúrbios da linguagem, conseguir a reprodução fiel da mensagem, segundo a vontade do superior ou dos contratantes que a emitiram, são receitas para garantia da certeza no Direito. Entretanto, estão, de igual modo, na forma do exercício de funções dispostas numa estrutura hierárquica. Direito é comando, tal é a mensagem obtida. Desse modo, toda a crítica feita sobre o papel da jurisprudência, o caráter criacionista da decisão, as motivações ideológicas, o caráter contraditório da norma geral é apagada.⁵⁴ Obviamente, os dois exemplos dessa descrição científica do Direito são o contrato e o crime. Garantir o cumprimento das obrigações privadas e punir criminosos estão na essência do argumento dos proprietários.⁵⁵

⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa, Porto, Afrontamento, 1999.; RUSSEL, Bertrand, Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

⁵¹ WIENER, Norbert, *op.cit.*, p. 104.

⁵² WIENER, Norbert, *op.cit.*, p. 109.

⁵³ WIENER, Norbert, *op.cit.*, p. 106.

⁵⁴ Sobre o caráter ideológico da sentença veja-se: PORTANOVA, Rui, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1992.; NEPOMOCENO, Alessandro, *A face obscura da sentença penal*, Rio de Janeiro, Revan, 2004.

⁵⁵ A crítica de base marxista explicitou tal perspectiva burguesa. Veja-se PAVARINI, Massimo, *Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Epílogo de Roberto Bergalli*, Bogotá, Siglo XXI, 1988.

O ideário acima reflete a problemática da lei e da decisão, sem contudo, adentrar ao problema do fato. O mundo do controle, tal como descrito, pressupõe a repetição ad infinitum dos fatos sociais. Logo, tem-se mais uma “razão” para o sistema penal operar com os mesmo tipos de delitos e as mesmas populações discriminadas. Eis a falsidade da proposta: Como o direito não pode resumir todo o “mundo”, o direito resume o mundo na parte do mundo que o direito ordinariamente pune. Na linguagem tecnológica mais recente, trata-se de possibilitar a reconstrução contínua do mesmo padrão diante de novos fatos. O arquétipo conservaria a sua essência a cada nova dissipação. Mas o que pode ser conservado num mundo em que a aceleração técnica impõe a transformação contínua? Hierarquias. Ou seja, as funções de comandar, de ordenar, de submeter que compõem a linguagem

A ideologia científica tende a transformar-se numa ideologia jurídica que mistifica a lei e o valor da prova pericial. Nessa perspectiva, o desenvolvimento da criminalística e da medicina legal, associado a leis de redação mais precisa, poderiam garantir a visão definitiva do fato passado e a previsibilidade da resposta. A atividade de julgar deveria ser tão exata quanto às ações pré-programadas de uma máquina. Substituídas as falhas na percepção humana, todos estariam submetidos à espada eletrônica racional. Finalmente, o discurso científico subsistiria vitorioso em sua luta com o discurso do mundo da vida, nos espaços jurídicos. Tal é o conteúdo não declarado de muitas experiências de apropriação das NTC na área jurídica. Melhores bancos de dados, planilhas, fichários etc. para julgar melhor. Entretanto, decidir e julgar são conceitos distintos. Todo julgamento envolve uma decisão, porém o inverso não é verdadeiro.

Lembremos da máquina de matar de KAFKA que sugere uma ordem hierárquica na qual o comando encontra aplicação na ínfima parcela da vida, a linguagem se traduz em carne, no mesmo passo em que nossos olhos se deslocam do horror do resultado para a beleza da precisão do maquinismo.

*“Compreende o processo? O rastelo começa a escrever: quando o primeiro esboço de inscrição nas costas está pronto, a camada de algodão rola, fazendo o corpo virar de lado lentamente, a fim de dar mais espaço para o rastelo. Nesse interim as partes feridas pela escrita entram em contato com o algodão, o qual, por ser um produto de tipo especial, estanca instantaneamente o sangramento e prepara o corpo para novo aprofundamento da escrita. Então, à medida que o corpo continua a virar os dentes na extremidade do rastelo removem o algodão das feridas, atiram-no ao fosso e o rastelo tem trabalho outra vez. (...) o homem simplesmente começa a decifrar a escrita, faz bico com a boca como se estivesse escutando. O senhor viu como não é fácil decifrar a escrita com os olhos; mas o nosso homem a decifra com seus ferimentos. Seja como for exige muito trabalho; ele precisa de seis horas para completá-lo. Mas aí o rastelo o atravessa de lado a lado e o atira no fosso, onde cai de estalo sobre o sangue misturado à água e o algodão. A sentença está então cumprida e nós, eu e o soldado, o enterramos”.*⁵⁶

⁵⁶ KAFKA, Franz, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pp. 44-45.

O observador do maquinismo necessita se concentrar nos detalhes e no contínuo (no encaixe perfeito do aparelho) para defender sua beleza. Somos desumanizados nos pedaços encaixados num sistema. Ansiamos por resolver problemas práticos (como fazer uma audiência por teleconferência, como permitir o acesso do advogado que está na China, como garantir o protocolo da petição no estacionamento do fórum etc). Demonstramos nosso empenho na organização racional de tarefas.

Entretanto, como demonstra BAUMAN, isso nos conduziu, em outros tempos, a criar um sistema cada vez mais inviável do ponto de vista ético. Eis alguns dos ingredientes do Holocausto: “A dizimação em massa (de milhares de judeus) foi acompanhada não de comoção emocional, mas de um silêncio mortal de indiferença.”⁵⁷ O ideário racista somente se tornou viável em sua aliança com a burocracia moderna que conduziu a solução final. “A mistura letal combinava a ambição tipicamente moderna da engenharia e planejamento social com uma concentração tipicamente moderna de poder, recursos e técnicas administrativas.”⁵⁸

Nossa estrutura processual nos pede que sejamos indiferentes para a garantia da eficiência, declarando nosso irrestrito assentimento à vitória da “melhor técnica”. Estamos seguros, onde há fato, há crime e deve haver a pena. A repetição da decisão será a essência do direito?

Como anota KAFKA: “*Para possibilitar que todos vistoriem a execução da sentença, o rastelo foi feito de vidro. Fixar nele as agulhas deu origem a algumas dificuldades técnicas, mas depois de muitas tentativas o objetivo foi alcançado. Não poupamos esforços para isso. E agora qualquer um pode ver através do vidro como se realiza a inscrição no corpo*”.⁵⁹

A Máquina de Vidro: O Olho, a Imagem e o Programa

Precisar o atual desenho da Máquina de Vidro é tarefa difícil, pois ela produz o ocultamento da violência pela hiper-exposição. O contexto social em que ela surge é a sociedade pós-moderna que possui novas características no controle social. O exemplo mais significativo de sua manifestação é o sistema penal americano. Nas próximas linhas, tentamos, a partir dessas idéias, demonstrar como se articulam as funções de vigilância e exposição de imagens nas novas práticas punitivas. Desse modo, tentaremos demonstrar como a ciência que produz a ideologia da precisão também é realizadora de novas fantasias.

⁵⁷ BAUMAN, Zygmund, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998, pp. 97-100.

⁵⁸ *Ibid.*, pp. 97-100.

⁵⁹ KAFKA, Franz, *op.cit.*, p. 40.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

Nesse sentido, segundo BARATTA a sociedade pós-moderna é delimitada em algumas características estruturais, entre elas:

“pela globalização neoliberal do mercado (sociedade global); pela produção crescente de desigualdade social, de populações “supérfluas”, de “não-pessoas” (sociedade da exclusão); pela produção de riscos incontroláveis e criação de uma demanda por segurança que não pode ser satisfeita, mas apenas administrada (sociedade do risco); pelo empobrecimento das redes sociais, dos vínculos comunicativos, da crença nas instituições (sociedade da desagregação); pela perda da comunicação política de base em prol da agregação dos “expectadores” da política - política como espetáculo (sociedade da agregação); pela construção da cidadania como privilégio e como negação dos direitos universais dos imigrantes e dos habitantes das regiões subdesenvolvidas do mundo, através do sistema jurídico administrativo e do controle social (sociedade da segregação); pela hostilidade em relação ao outro e a nós mesmos (sociedade da alienação e da violência).”⁶⁰

Em nossa opinião, tais características se combinam em diversos aspectos centrais no desenvolvimento do controle social:

1. *A hipertrofia da prevenção neutralizadora* - manifesta nas políticas de segurança pública que, abandonando a chamada prevenção das causas da criminalidade, se vale cada vez mais da tecnologia, de medidas administrativas, de intervenções nos comportamentos das possíveis vítimas e grupos de potenciais desviantes como forma de manter as taxas de criminalidade em patamares considerados “toleráveis”. O ideologia antiterror, fundamentada na “defesa preventiva”, é uma de suas manifestações mais recentes.
2. *A racialização do Sistema Penal* - detectada em diversos dados, tais como, a criminalização seletiva dos afro-americanos e hispânicos pelo sistema penal americano, a perseguição aos imigrantes na Europa, o caráter genocida dos sistemas penais latino americanos, a violência policial contra negros no Brasil etc. Trata-se de sintoma de que as desigualdades raciais, já desacreditadas pela ciência, permanecem e prevalecem como critério de gestão das massas urbanas excluídas.⁶¹

⁶⁰ BARATTA, Alessandro, Texto impresso apresentado no Curso de Mestrado da Faculdade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, julho, 2001.

⁶¹ DUARTE, Evandro C. Piza, *Introdução à Criminologia Brasileira*, Curitiba, Juruá, 2002.; MELOSSI, Dario, in *Discursos sediciosos - Crime, Direito e sociedade*, Rio de Janeiro, RJ, Editora Revan, 2002, pp. 101-107.; WACQUANT, Loïc, *A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 2001.; LATOUCHE, Serge, Petrópolis, Vozes, 1996.; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima, “Uma introdução crítica ao racismo”, *Dissertação de mestrado em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina*, Florianópolis, 1989.; RIBEIRO, Carlos Antonio Costa, *Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995.; SILVA, Jorge, Niterói, EDUFF, 1998.

3. *A privatização do controle social* - presente na terceirização de serviços públicos, como a administração de estabelecimentos penais, e no aumento de empresas privadas de segurança, mas, sobretudo, no domínio de interesses corporativos nas políticas de segurança e na difusão do paradigma bélico na gestão dos problemas sociais.

4. *A difusão de novas tecnologias de controle* - que, insidiosamente, tem provocado a racionalização de todas as estratégias de controle, maximizando o poder de seus controladores e proprietários, estendendo o domínio a quase todos os aspectos da vida social, privada e comunitária.⁶²

5. *A consolidação do espetáculo punitivo* - criado com a emergência da sociedade de massas e transformado com as novas mídias.

A sociedade americana, ao combinar todas essas características, é paradigmática. Como se tem largamente debatido, trata-se do caso mais alarmante de crescimento do número de encarcerados nas últimas décadas. Representa, na Geografia Penal do Ocidente, a maior força ideológica da privatização carcerária. Sua indústria do controle do crime é altamente rentável, demonstrando estreita ligação entre setores políticos conservadores e interesses bélicos, com alta proporção de inversão de impostos na área da segurança. Tem, nas últimas décadas, substituído um incipiente Estado de Bem Estar Social por um Estado Penal. As inversões de dinheiro público deslocam-se de setores como saúde e educação para o financiamento da ampliação da rede carcerária. Ideologicamente, o fracasso social é interpretado como uma disfunção individual. Para a justificação da pena prevalecem a ideologia retribucionista e a prevenção especial negativa (neutralização do infrator). Ao lado da Inglaterra, possui uma das maiores redes de vigilância dos espaços urbanos. Utiliza amplamente a informatização dos seus sistemas de registros de infratores. As taxas de encarceramento, de tempo de internação, de procedimentos de abordagem e investigação demonstram a discriminação racial e social. Alia-se, ainda, a degradação dos espaços sociais ocupados pelas famílias de ex-detentos, o aumento de doenças contagiosas e do malogro no mercado de trabalho. O mercado de trabalho, incluindo-se o número de encarcerados, apresenta altos índices de desemprego. Ao lado do desemprego, encontramos a criação de novos postos de trabalho com a degradação dos antigos, subdivididos e mal remunerados. As estratégias de prevenção à criminalidade do espaço urbano, baseados na Tolerância Zero, justificam, além da repressão de direitos individuais, a

⁶² PENTEADO, Jaques de Camargo. Disponível em: www.hottopod.com/notand2/sociedade_vigiada.htm. Acesso em janeiro de 2003.; VIANNA, Túlio Lima, "Introdução Crítica ao Direito Penal Cibernético", in *Revista dos Tribunais*, 819, 2004, pp. 448-455.; BARROS, Marco Antônio, "Interrogatório On-line, Videoconferência e o Princípio da Liberdade da Prova", in *Revista dos Tribunais*, 818, 2003, pp. 424-434.; BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro, "A Barreira Virtual de Segurança". Disponível em: www.brasiliano.com.br. Acesso em janeiro de 2003.; BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro, Disponível em: www.brasiliano.com.br. Acesso em janeiro de 2003.

transformação do cidade no palco da guerra. A ecologia urbana é alterada para criar espaços “limpos”, castelos de proteção, separados dos espaços “de criminalidade”. A sociabilidade é transferida para universos virtuais ou para espaços privatizados. Após 11 de setembro, devido a retórica da prevenção ao terrorismo, houve o incremento da vigilância dos espaços urbanos e virtuais, incentivando-se a formação de bancos de dados de suspeitos, de grupos de ativistas, de estrangeiros etc.⁶³

Vários desses expedientes são comparáveis aos regimes totalitários, inclusive o apoio popular e “democrático” a redução dos direitos e garantias individuais. Na aproximação com os regimes de exceção destacam-se as diversas formas de vigilância que invadem o espaço privado e determinam o controle do espaço público. De tal modo que a distinção público/privado tende a desaparecer sob o conceito de espaço vigiado ou sob risco de vigilância. A mera menção a tais formas de sociabilidade nos incita a retornar às considerações de Michel Foucault sobre a Sociedade Disciplinar e as Sociedades do Espetáculo. Estaríamos diante da distopia descrita pelo autor?

Segundo Michel FOUCAULT, esses dois tipos ideais de sociedade produziram diferentes formas arquitetônicas, representativas de distintos modos de exercício do poder ou sínteses de sociedades utópicas.⁶⁴ Nas sociedades do espetáculo, tomese como exemplo a sociedade grega, a preocupação dos arquitetos era de possibilitar o espetáculo de um acontecimento, de um gesto, de um único indivíduo a um maior número de pessoas. Daí a importância do teatro, dos sacrifícios religiosos, dos jogos circenses, dos oradores e seus discursos.⁶⁵ Na Sociedade Disciplinar surge uma metáfora política da visibilidade dos governados. Estes devem se oferecer como espetáculo ao olho sempre inquisidor do poder. O imperador deve, através de seus procuradores, vigiar seus súditos. Ele é o olho universal voltado sobre a sociedade em toda a sua extensão. Na arquitetura esse novo ponto de vista (do poder em direção ao povo) foi expresso num modelo ideal de prisão projetado por Bentham, o Panóptico.⁶⁶

“O Panopticom era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas celas, havia segundo o objetivo

⁶³ Sobre o sistema penal americano veja-se: CHRISTHIE, Nils, Rio de Janeiro, Forense, 1998.; WACQUANT, Loïc, *A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 2001.; GARLAND, David, “O caso britânico”, in *Discursos sediciosos - Crime, Direito e sociedade*, Rio de Janeiro, Revan, 2002, pp. 69-92.; FREEMAN, Richard B., in *Discursos sediciosos - Crime, Direito e sociedade*, Rio de Janeiro, Revan, 2002, pp. 53-68.; BELLI, Benoni, “Polícia”, in *Discursos sediciosos - Crime, Direito e sociedade*, Rio de Janeiro, Revan, 2002. Para uma descrição das teorias penais contemporâneas veja-se: ZACKSESKI, Cristina Maria, *Políticas integradas de segurança urbana: Modelos de respostas alternativas à criminalidade de rua*. Dissertação de mestrado em Direito, Florianópolis, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel, *A Verdade e as Formas Jurídicas*, Rio de Janeiro, Nau, 2001, pp.103-104.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 105.

⁶⁶ *Ibid.*, pp. 86-87.

da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um prisioneiro, se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olho do vigilante podia atravessar a cela; não havia nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar do vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo”⁶⁷

Daí o conceito de panoptismo, descrito pelo autor. Ele é uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua. Tal vigilância garante o exercício de um poder em forma de punição, recompensa e correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas (normalização). O panoptismo se apresenta sob três aspectos: vigilância, controle e correção.⁶⁸

Os críticos de tais conceitos afirmaram que as formas espetaculares de apresentação do poder não desapareceram.⁶⁹ A política eleitoral de massas é exemplo significativo.⁷⁰ Outros, defenderam que o conceito de Sociedade Disciplinar perdeu seu vigor explicativo com a transformação das estruturas sociais ou porque o modo de exercer a vigilância por câmeras é distinto da disposição hierárquica do panóptico. De fato, as instituições fechadas que compuseram a base da análise do autor foram profundamente modificadas. O muros institucionais foram derrubados. O processo produtivo concentrado nas fábricas agora se passa num território disperso (tercerizações, planilhas de produtividade, arrendamentos, trabalho por tarefa).⁷¹ O consumo adquiriu uma posição mais importante do que a produção. As formas de determinação do comportamento na sociedade de massas parecer ser muito mais a sedução do que a disciplina. A propriedade não tem a mesma materialidade que possuía no século XVIII, pois pode ser composta de dados eletrônico, os quais não sofrem a depredação física das pilhagens e pequenos furtos.⁷²

Ambas as críticas são adequadas. O espetáculo difuso, como demonstra Guy Debord, compõe o cerne do poder na sociedade capitalista.⁷³ As bases estruturais que estavam vinculadas à Sociedade Disciplinar (o industrialismo e a materialidade da riqueza do mercado capitalista) foram alteradas.⁷⁴ Todavia, devemos perceber que as atuais características foram desenvolvidas a partir de mecanismos presentes na Sociedade Disciplinar.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 87.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 103.

⁶⁹ BALANDIER, Georges, Brasília, Universidade de Brasília, 1982.

⁷⁰ SWARTZENBERG, Roger-Gerard, Rio de Janeiro, Difel, 1978.

⁷¹ DELEUZE, Gilles, “Post Scritum sobre as Sociedades de Controle”, in DELEUZE, Gilles, São Paulo, Editora 34, [19-], pp. 219-226.; HARDT, Michael, “A Sociedade Mundial de Controle”, in ALLIEZ, Éric Org, *Uma vida filosófica*, São Paulo, Editora 34, [19-], pp. 357-372.

⁷² BAUMAN, Zygmunt, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

⁷³ DEBORD, Guy, *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*, Rio de Janeiro, Contraponto, 1997.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel, Rio de Janeiro, Nau, 2001.; _____, Rio de Janeiro, Graal, 1992.; _____, Rio de Janeiro, Zahar, 1997.

A MÁQUINA DE VIDRO: SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E PROCESSO PENAL

Se observarmos o caso americano encontraremos: a) o espetáculo punitivo - que está presente nos inúmeros programas televisivos sobre fugas, criminosos procurados, patologias comportamentais, debates sobre leis, situação de vítimas etc. e, ainda, filmes e programas de vídeo game, cujos temas dominantes são o crime e a guerra, bem como, “encenações” individuais como a compra de armas, grades, alarmes, câmeras etc. b) a vigilância - cada vez mais disseminada, nos circuitos de vigilância doméstica, na disposição de imagens via internet, nos sistemas de segurança de bens e pessoas, nos controles de acesso a espaços virtuais etc c) bancos de dados e sistemas de registro - originalmente criados de modo simplificado nos espaços institucionais (manicômios, prisões, escolas etc), atualmente “explodem” em todas as direções, reunindo dados sobre pessoas, coisas, fenômenos ambientais etc.

O que é comum a todas essas situações? A resposta suficiente, embora genérica, é: a nova base tecnológica. Assistimos ao uso das chamadas NTC no controle social. Os atos de apresentar, vigiar, registrar, vasculhar etc. não são atos muito distintos dos presentes na Sociedade Disciplinar. *A novidade reside na nova dinâmica da infra-estrutura tecnológica.*

De fato, todo o sistema descrito por Michel FOUCAULT baseia-se numa hipertrofia da função natural do olhar. O olhar para a “captura” é a tônica de seu discurso (é o olhar do carcereiro, do policial, do superior militar). Para os defensores do conceito de espetáculo, o olhar é seduzido na apresentação do objeto, na sua representação, na produção da imagem. Todavia, ambas as funções acompanharam a trajetória da civilização ocidental.

Como anota CHAUI, a origem das palavras associadas a função de olhar pode nos fornecer pistas sobre esses dois sentidos. A primeira é de que vigiar envolve um julgar, pois:

“*Skópos* se diz daquele que observa do alto e de longe, vigilante, protetor, informante e mensageiro. Pratica o *skopeuô* (observar de longe e do alto, espionar, vigiar, espionar) alojando-se no *skopé*, o observatório (como o cientista soberano e também o policial, no *panopticon* de Bentham). Por isso, sua prática não é apenas vigiar e espionar, mas significa, ainda, refletir, ponderar, considerar e *julgar*, tomando-se *skopeutês*: aquele que observa, vigia, protege, reflete e julga, situando-se no alto. (grifo nossos)”⁷⁵

A segunda pista é que esse olhar julgador constitui esperanças (de segurança e paz social), opiniões públicas (no espetáculo da mídia e dos tribunais) e práticas de poder irracionais (preconceitos). Como sintetiza a filósofa brasileira:

“A gama de sentidos de *specio-specto* é de amplitude inesperada: *spectabilis* é o visível; *specimen*, a prova, o indício, o argumento e o exemplo. *Speculum* (espelho) é parente de *spetaculum* (a festa pública) que se oferece ao *spectator* (o que vê, espectador),

⁷⁵ CHAUI, Marilena, “Janela da Alma, Espelho do Mundo”, in NOVAES, Adauto (et.al.), São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 35.

que não apenas se vê no espelho e vê o espetáculo, mas ainda é capaz de voltar-se para o *speculandus* (a especular, a investigar, a examinar, a vigiar, a espiar) e de ficar em *speculatio* (sentinela, vigia, estar de observação, explorar, espreitar, *pensar vendo*) por que exerce a *spectio* (a vista, a inspeção pelos olhos, a leitura dos agouros e é capaz de discernir entre as *species* e o *spectrum* (espectro, fantasma, aparição, visão irreal). Poderíamos ignorar o vínculo constitutivo, posto por Hegel, entre especulação e fenomenologia? Aquele que olha, se estiver de atalaia no alto, se diz que está na *specula*; se ali estiver explorando ou espionando, se diz *speculator*. E se quem olha estiver expectante – *spectans* – o olha com e por esperança – *spes*. Se teme o que espera, mas o olha com despreza e desdém, diz *despicio* (eu desprezo), porém se olhar para o alto com veneração, dirá *suspicio*, ainda que, se voltar para baixo os olhos, dirá: eu suspeito. (grifos nossos)⁷⁶

De modo mais sintético BOSI, afirma que já entre os gregos encontrávamos duas dimensões do olhar-conhecer: o olhar receptivo – o que na linguagem comum significaria um ver-por-ver, sem o ato intencional do olhar; o olhar ativo – que representaria um olhar de atenção, de procura;⁷⁷ No primeiro caso, tivemos a exploração do olhar pelo espetáculo. No segundo, pela vigilância.

A novidade, no capitalismo, foi a passagem de um olhar natural para uma especialização cada vez mais artificial. O caçador, por exemplo, ao subir numa montanha para observar a caça, tinha um olhar “natural”, pois possuía limites biológicos evidentes. Todavia, as funções naturais foram sendo maximizadas pela mudança no espaço exterior (construção da torre no Panóptico de Bentham) ou pela organização social, como os sistemas de vigilância compartilhados por diversos agentes (disposição hierárquica das funções de comando no exército). Tal processo avança, definitivamente, com a “industrialização do olhar”.⁷⁸

Como anota PARENTE:

“As novas tecnologias de produção, captação, transmissão, reprodução, processamento e armazenagem da imagem estão aí, como uma realidade incontornável: o telescópio, o microscópio, a radiografia, a fotografia, o cinema, a televisão, o radar, o vídeo, o satélite, a fotocopiadora, o ultrassom, a ressonância magnética, o raio *laser*, a holografia, o telefãx, a câmera de pósitrons, a infografia. São *as máquinas de visão*, que à primeira vista funcionam seja como meios de comunicação, seja como *extensões da visão do homem*, permitindo-o ver e conhecer um universo jamais visto porque invisível à olho nu.”⁷⁹

⁷⁶ *Ibid.* p. 35.

⁷⁷ BOSI, Alfredo, “Fenomenologia do Olhar”, in NOVAES, Adauto (*et.al.*), São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 66.

⁷⁸ Uma narrativa histórica das concepções filosóficas sobre o olhar encontra-se em: BOSI, Alfredo, “Fenomenologia do Olhar”, in NOVAES, Adauto (*et.al.*) São Paulo Companhia das Letras, 1998.; CHAUI, Marilena, “Janela da Alma, Espelho do Mundo”, in NOVAES, Adauto (*et.al.*), São Paulo, Companhia das Letras, 1998.; A concepção de industrialização do olhar é tomada de VIRILIO, Paul, Rio de Janeiro, José Olímpio, 2002.

⁷⁹ (grifos nossos) PARENTE, André, *A era das tecnologias do virtual*, São Paulo, Editora 34, 2001, p. 13.

O olhar moderno encontrará formas de intensificação da visão mediante o uso de instrumentos que provocam mudanças na estrutura da percepção. A industrialização do olhar é paralela à industrialização de todas as formas de naturais de percepção (audição, olfato, tato e paladar). Da mesma forma, tais processos estão intimamente relacionados a industrialização das formas de representação, tais como a fotografia, o cinema, o vídeo etc. O “homem tecnológico” tem olhares sobre espaços e sentidos que o “homem natural” jamais possuiria. Em certa medida, o seu corpo tende a se tornar o produto desse novo olhar científico-tecnológico com a intervenção da engenharia genética e da nanotecnologia.

Michel FOUCAULT, no entanto, concebia os modelos de sociedade a partir das arquiteturas, embora tenha proposto que elas representavam diagramas do poder. Trava-se de perceber como o ambiente físico artificial (as pedras) podiam entalhar e constituir o sujeito moderno. A novidade atual é que o entalhe é feito numa base tecnológica pulverizada no ambiente. As formas modernas de vigilância por câmeras transformam as velhas formas que era limitadas a um ambiente físico determinado. O satélite é um bom exemplo desse novo status do exercício do poder.

O satélite é o veículo das comunicação, pairando sobre a humanidade. Comunica dados, mas é, sobretudo, um grande olho a espreita de informações. Imagens e sons convertidos em dados e regularidades. Seu objeto de análise é a natureza, suas propriedades destrutivas e produtivas. Seu objeto é a ação das populações, seus fluxos de migratórios, suas depredações. Seu objeto são grupos específicos sob monitoramento preventivo. Seu objeto é qualquer um que transforme-se em alvo do olhar. O seu olhar maquínico não respeita os limites naturais da visão. Ele decompõe analiticamente a imagem, compara imagens distintas, focaliza pequenas partes, recompõe o que foi visto. O olhar é um dispositivo de análise, integrado a outros sistemas. Panóptico high tech? Qual soberania pode limitar sua presença? Qual cidadania irá garantir direitos?⁸⁰

Enfim, embora não se queira sugerir uma seqüência evolutiva, pode-se afirmar que: MARX demonstrou a alienação do sujeito na organização do trabalho; FOUCAULT argumentou que se tratava de extrair não apenas trabalho, mas também conhecimento e de constituir o sujeito pelo conhecimento. Talvez, agora devamos ponderar que definitivamente alienamos nossas capacidades naturais, não apenas nosso tempo ou nossa força física, mas nossa corporalidade, e, com isso, estamos prestes a desconhecer as formas de conhecer autonomamente. É certo que a síntese em torno da palavra olhar (vigilância, espetáculo, conhecimento, prova) está passando por profunda mutação. Ainda que mantenhamos nossos esforços num olhar ativo, nada nos garante que não estejamos sendo mediados por um espetáculo.

⁸⁰ A Explosão do espaço da soberania tem sido destacada por VIRILIO, Paul, Rio de Janeiro, José Olímpio, 2002. Há também referências sobre a mudança das relações entre elites dominante e espaço: em: BAUMAN, Zygmunt, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

Há, entretanto, muito espaço para que a ficção científica possa imaginar a sociedade que está sendo construída no presente. Vejamos, por hora, outro exemplo trivial onde se encontram os dois extremos da mesma base tecnológica (o olhar - vigilância e a representação - imagem): A câmera vigia atentamente a propriedade privada. Ativa-se o alarme. Polícia e mídia acompanham a fuga. A imagem do assaltante é exposta nas telas das tevês e computadores de todo o mundo. A visibilidade do comportamento desviante é indispensável para o enclausuramento. Melhor ainda se podemos inscrever na aparência do portador do comportamento desviante a marca de uma "diferença". Olhamos para o assaltante pobre ou negro. Nossos olhos são os mesmos dos policiais. A mesma imagem vigia, persegue, captura, distrai ... A máquina de matar diverte. Os telespectadores estão afoitos diante da captura. Todos "nós" sabíamos que ele deveria ser preso.

A máquina de matar pretende constituir uma verdade, a da culpabilidade, e o faz com os mesmos mecanismos que utiliza para o espetáculo. De fato, a constituição da prova esteve sempre ligado a verdade obtida pelo olhar. Ver é provar, diz um raciocínio atávico em nossa cultura. Todavia, podemos atribuir a ação de olhar a imagem o mesmo valor que reconhecíamos na presença da cena de um flagrante? A atividade perceptiva foi industrializada também para oferecer o espetáculo. Qual a diferença entre uma perseguição "real" de um criminoso e outra "ficcional"? O registro do que olhamos guarda-se em lugares que desconhecemos. A informação (e até mesmo a imagem) decomposta em registros numéricos transfere-se em bancos de dados "ingovernáveis", ocultos. A produção do espetáculo da imagem deveria, no mínimo, nos produzir certa desconfiança quanto ao seu como forma de registro de um evento. A idéia da ciência neutra foi dando lugar a ciência da fantasia e do milagre. Após o conhecer e o transformar, o engano .

Quais os efeitos dessa situação sobre a estrutura decisória?

No panorama americano, no plano do conhecer, a busca por objetividade (a crítica da influência subjetiva nas decisões) levou a defesa de modelo decisionista. Nele, o Juiz, constrangido pelas provas objetivas, deve dar sua sentença conforme uma tabela predefinida de soluções. Na fixação da pena, está impedido de fazer qualquer consideração "subjetiva" sobre dados "subjetivos", como por exemplo, a trajetória do acusado.⁸¹ A estrutura científica da prova alia-se a uma teoria retribucionista da pena. Não é curioso que o espetáculo do crime conviva como o sonho da prestação jurisdicional objetiva? E que ambos estejam diretamente relacionados à defesa de uma igualdade "para baixo" ou "para menos" cujo resultado é a produção da morte e do sofrimento em massa?

⁸¹ Tais afirmações, mostrando as desventuras do retribucionismo encontram-se em: COEHN, Stanley, Tradução por Elena Larrauri, Barcelona, PPU, 1988.; CHRISTIE, Nils, Rio de Janeiro, Forense, 1998.

Enquanto o espetáculo punitivo relegitima o sistema penal, a imagem única do fato resume a certeza da lei. A degradação da retórica e sua substituição pelo impacto da imagem é uma das novas características do processo. Assistimos, portanto, ao nascimento da retórica do silêncio, forjada no impacto da imagem. Ela é adequada a uma sociedade em que os espaços públicos são substituídos pela dispersão atomizada de sujeitos passivos. No lugar do debate, o vazio cognitivo, a degradação de nossos discursos sobre Justiça. Neste contexto, as Novas Tecnologias de Comunicação com suas características (mediação do intercâmbio social, privatização, desrealização e simulação da informação) permitem a constituição de um espaço privilegiado não apenas para a certeza, mas, sobretudo, para a ilusão, capaz de justificar nossa indiferença diante dos fatos.

A máquina é de vidro, nos inspira precisão e nos garante olhar privilegiado da punição merecida. Tudo se passa como se assistíssemos a um único instante do espetáculo, a ponta da agulha sobre o corpo. Temos certeza, a Justiça foi feita.